

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Sindicato dos Professores Universitários Federais de Ensino Superior de Porto Alegre – ADUFRGS Sindical e o Colégio Anchieta, para oferecimento de descontos aos associados da Entidade.

PARTES CONVENIENTES:

Sindicato dos Professores Universitários Federais de Ensino Superior de Porto Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Otávio Correa, 45, Bairro Cidade Baixa, inscrita no CNPJ – MF sob número 90.757.204/0001-64, adiante denominado simplesmente ADUFRGS, representada por seu Presidente, Professora Maria Luiza Ambros Von Holleben, CPF de número 113.220.390-20.

Colégio Anchieta, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, na Avenida Nilo Peçanha, 1521, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ – MF sob número 92.959.006/0004-51, adiante denominado simplesmente Anchieta, representado pelo Diretor Padre João Cláudio Rhoden, CPF de número 288.234.000-15 e doravante denominado Conveniado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O Conveniado concederá desconto de 10% (dez por cento) na matrícula, concretizada sempre que houver vaga, atendidas as condições regimentais, e na mensalidade escolar de associados da ADUFRGS, regularmente associados na entidade, e que apresentem uma carta emitida pelo Sindicato.

Parág. 1º. O referido desconto é válido para filhos, filhas, netos e netas de associados da ADUFRGS e que venham a estudar no referido estabelecimento escolar, a vigorar tão somente a partir do ano letivo de 2014, não abrangendo os (as) alunos (as) detentores de uma daquelas condições, que já estejam matriculados regularmente no conveniando, no ano letivo vigente.

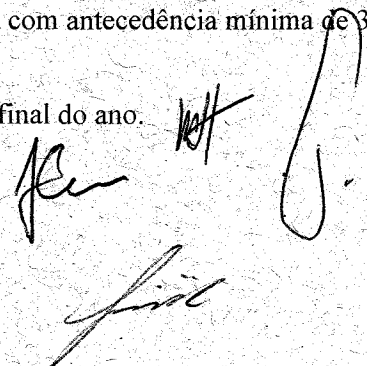
Parág. 2º. A ADUFRGS declara, neste ato, estar plenamente ciente dos dispositivos constantes do Regimento Escolar do Colégio Anchieta, que fica fazendo parte integrante do presente convênio para todos os efeitos de direito. Se, no decorrer da prática do convênio se apresentar, a juízo do Colégio Anchieta, alguma incompatibilidade entre os termos daquele Regimento e o presente convênio, prevalecerá o que no referido Regimento estiver estatuído.

Parág. 3º. O (a) beneficiado (a) pelo presente convênio, se inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, perderá o direito ao desconto estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado e inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, independentemente do calendário escolar.

Na hipótese de rescisão no curso do ano letivo, o desconto será mantido até o final do ano.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da ADUFRGS

Compete ao Sindicato:

- 3.1 – Divulgar aos seus associados o estabelecimento escolar conveniado através de suas ferramentas de comunicação: site, revista e informativo.
- 3.2 – A ADUFRGS é responsável pela confecção das cartas de comprovação de seus associados a serem entregues aos seus membros e a serem por estes exibidas no ato da matrícula. A cada ano letivo, a ADUFRGS obriga-se a informar e/ou confirmar, a condição de associado do pai/avô e/ou da mãe/avó, em relação ao(à) aluno (a) beneficiado(a).
- 3.3 – A ADUFRGS não se envolverá no processo de pagamento de dívidas dos associados e não arcará com ônus decorrente de inadimplências dos associados e dependentes no que se refere às mensalidades, ao valor das matrículas e taxas, decorrentes dos atos de matrícula efetuados em cumprimento do presente convênio.
- 3.4 – A ADUFRGS também não será responsável por eventuais prejuízos de ordem material, física, pessoal ou moral causados por associados e/ou dependentes ao Colégio Anchieta ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Do Conveniado

Compete ao Conveniado:

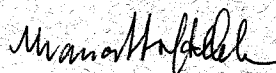
- 4.1 – Proporcionar ao associado o desconto combinado no ato da matrícula e nas mensalidades escolares, mediante a apresentação da Carta de Declaração de Associado.
- 4.2 – O presente convênio não dá direito garantido à matrícula, mas ao desconto estipulado, caso haja a seleção do aluno (a), conforme as regras de seleção vigentes no Colégio Anchieta. Poderá, conseqüentemente, ocorrer recusa de matrícula, se nelas não se enquadrar o (a) candidato (a) a aluno (a). A recusa de matrícula por parte do conveniado não ensejará qualquer tipo de indenização por invocação de dano material e/ou moral.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS.

E por ser o que se contém no presente instrumento a expressão fiel e verdadeira do que têm convencionado firmá-lo as partes juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante declaradas em 2 vias de igual teor e forma para firmeza e conservação dos seus direitos.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013.



Maria Luiza Ambros von Holleben
Presidente



Pe. João Claudio Rhoden
Diretor Geral

Testemunhas:

